



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006			
autor Dep. Nilson Pinto		n.º do prontuário 081		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Codificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o § 2º do art. 3º da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do § 2º do art. 3º significa excluir da base de cálculo das fontes dos recursos dos Fundos o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Os créditos da Lei Kandir têm sido motivos de intensas negociações entre os estados e a União, em função desta última ter diminuído os repasses ao longo dos últimos cinco anos (pelo menos). Os níveis de reposição dessa perda têm sido cada vez menores, e o Fundo de Compensação das Exportações, previsto na reforma tributária de 2003, que asseguraria esses recursos para os estados e DF, ainda não foi criado. Portanto, embora faça parte da base de cálculo do Fundef, a sua retirada da base de cálculo do novo fundo é uma forma de negociar com o Governo Federal a real reposição das perdas sofridas pelos estados com a desoneração do ICMS das exportações.

PARLAMENTAR

